

LEI MUNICIPAL Nº 3933/95, DE 21-12-1995.

“FIXA VALORES DE TAXAS, PLANTA DE VALORES, REDUTORES E PRAZOS DE IMPOSTOS MUNICIPAIS”.

JOSÉ HAIDAR FARRET, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa os valores da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano de Santa Maria, das tabelas para cobrança do imposto sobre serviços, taxas municipais, prazos de recolhimento e redutores na cobrança do Imposto Predial e Territorial.

Art. 2º - Ficam aprovados para o exercício de 1996, conforme Leis 3731/93 de 24.12.1993 alterada pela Lei nº 3853 de 16.12.1994 e com base no CTN, os seguintes preços Unitários, que nos próximos exercícios serão reajustados pela variação anual da UFIR.

VALOR DO M² DOS TERRENOS, EM REAIS

LOCALIZAÇÃO (ZONA)	PLANTA DE VALORES (CÓDIGO)	VALOR M ² EM R\$
1 ^a	01	600,00
	02	450,00
	03	300,00
	20	250,00
	24	180,00
	25	130,00

	26	100,00
	27	80,00
	28	60,00
	29	55,00
	30	50,00
	31	45,00
2 ^a	04	40,00
	05	35,00
	10	35,00
	23	30,00
3 ^a	06	20,00
	07	20,00
	08	15,00
	09	15,00
	21	15,00
4 ^a	11	7,00
	12	7,00
	22	7,00
5 ^a	13	7,00
	14	7,00
	15	7,00
	16	7,00
	17	3,00
	18	3,00
	19	3,00

VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO EM UFIR

CARACTERÍSTICA/TIPO DE CONSTRUÇÃO		VALOR DO M ² DA CONST.
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UFIR
23	Madeira simples	220
24	Madeira média	260
25	Mista simples	440
26	Mista média	540
27	Alvenaria simples	690
28	Alvenaria média	740
29	Alvenaria superior	890
30	Estrutura concreto simples	740
31	Estrutura concreto médio	890
32	Estrutura concreto superior	960

Art. 3º - O imposto predial e territorial urbano (IPTU) não incide sobre o imóvel cujo Valor Venal seja inferior a 1700 UFIR.

§ 1º - Considera-se Valor Venal do prédio, para os fins previstos neste artigo, a soma do valor da terra e da edificação.

Art. 4º - Para efeito de cobrança do Imposto Predial no exercício de 1996, o Valor Venal do Prédio, será reduzido como segue:

- I – V. Venal menor que 4.400 UFIR, reduzir 85%;
- II – V. Venal entre 4.400 à 10.000 UFIR, reduzir 75%;
- III – V. Venal entre 10.000 à 17.600 UFIR, reduzir 70%;
- IV – V. Venal entre 17.600 à 26.400 UFIR, reduzir 65%;
- V – V. Venal superior à 26.400 UFIR, reduzir 40%.

Parágrafo 1º - As construções não legalizadas serão tributadas pelo Valor Venal, sem direito a qualquer redução ou isenção nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano, no exercício de 1996, o Valor Venal do terreno, será reduzido como segue:

- I – Valor Venal menor 4.400 UFIR, reduzir 35%;
- II – Valor Venal entre 4.400 a 10.000 UFIR, reduzir 20%;
- III – Valor Venal maior que 10.000 UFIR, reduzir 15%.

Parágrafo único – Nos exercícios seguintes os redutores serão fixados por Decreto Executivo.

Art. 6º - Os terrenos quando utilizados, comprovadamente para ajardinamento, hortigranjeiros, terão uma redução de 25% no Imposto Territorial Urbano, desde que a utilização seja de mais de 70% da área.

Art. 7º - Para efeito de cobrança de Imposto Territorial Urbano de terrenos que fazem parte de loteamento devidamente aprovados, cujas obras de infra-estrutura tenham sido efetuadas com recursos próprios do loteamento, enquanto ainda não vendidos, dentro de um prazo máximo de 2 anos após o cadastramento no Cadastro Imobiliário, gozarão das seguintes reduções no Imposto Territorial Urbano devido, desde que requerido:

- I – Até a venda de 20% do total do número de lotes 50%;
- II – Até a venda de 40% do total do número de lotes 40%;
- III – Até a venda de 60% do total do número de lotes 30%;
- IV – Até a venda de 80% do total do número de lotes 20%;
- V – Após a venda de 80% do total do número de lotes, ou

após 2 (dois) anos de cadastramento, não terá redução.

§ 1º - O cadastramento imobiliário será obrigatório a partir do momento em que o Município receber as obras de infra-estrutura.

§ 2º - As reduções acima aplicam-se aos loteamentos, desmembramentos e arruamentos com um mínimo de 20 lotes.

§ 3º - Sobre os terrenos especificados no CAPUT deste artigo, até o recebimento por parte do Município das obras de infra-estrutura, não incidem as taxas de serviços urbanos.

Art. 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrado em 11 (onze) parcelas mensais sendo a 1ª em 10 de fevereiro e as seguintes à cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O pagamento de cada parcela se efetuado dentro do prazo, será calculado com base na UFIR do mês do seu vencimento.

Art. 9º - Quando não emitido na época própria, o imposto será arrecadado em tantas parcelas mensais e consecutivas correspondendo cada uma a 1 (um) mês, quantos forem lançados, até o enquadramento do contribuinte nos prazos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único – O recolhimento da 1ª parcela mensal prevista neste artigo, vencerá 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 10º - O imposto sobre serviços Fixo e Homologado e as Taxas de fiscalização sanitária e Taxa de Vistoria/Alvará serão cobradas como segue:

I – ISSQN FIXO, de acordo com a tabela própria do Código Tributário Municipal e recolhida até o dia 20 dos meses de Fevereiro, março, junho e setembro;

II – ISSQN HOMOLOGADO e TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, de acordo com a Tabela própria do Código Tributário Municipal, em 12 parcelas, com vencimento no dia 15 de cada mês, sendo a primeira em 15 de fevereiro e a última em 15 de janeiro do ano próximo.

III – TAXA DE VISTORIA/ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, de acordo com a tabela própria do Código Tributário Municipal, cobrado em parcela única no dia 20 de fevereiro.

Art. 11º - O ISSQN devido por contribuintes que exploram atividades de espetáculos musicais, shows e demais espetáculos, será recolhido nos seguintes prazos:

a) antecipadamente, devendo o valor do Imposto ser fixado por estimativa fiscal.

b) Até o 5º dia após a realização do espetáculo ou apresentação.

Art. 12º - Os contribuintes que se inscreverem durante o exercício, recolherão o Tributo até o 30º (trigésimo) dia ao da efetivação do cadastramento, não podendo esta data ultrapassar o dia 15 de janeiro do próximo exercício.

Art. 13º - Os demais Tributos (taxas e/ou impostos) serão recolhidos de acordo com os prazos estipulados e respectivas tabelas, constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

JOSÉ HAIDAR FARRET
Prefeito Municipal

TABELA I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS (%)
1. Sítio de Recreio	1,0
2. Imóveis em ruas sem pavimentação	
a) Terrenos não edificadas	1,5
b) Terrenos edificadas	0,8
3. Imóveis em ruas pavimentadas:	
a) Terrenos não edificadas	3,0
a1) sem calçada e muro	4,0
a2) depositário de lixo	4,0
b) Terrenos edificadas	1,0
b1) sem calçada	2,0

A oneração por falta de calçada e muro só será cobrada após 1 (um) ano do calçamento concluído.

Os terrenos que forem cedidos e usados para campo de futebol ou lazer, enquanto usados sofrerão um desconto de 50% na alíquota, desde que requeridos pelo proprietário e pela agremiação beneficiada, reconhecida pelo C.M.D.

Terrenos não edificadas situados na área especial definida pelas ruas Silva Jardim, Borges de Medeiros, Av. Presidente Vargas e Rua Benjamim Constant, incluindo os dois lados destas Ruas, são declarados de Recuperação visando o desenvolvimento Urbano terão alíquotas de:

1º Ano após aprovado Código Tributário (1994).....	3,00
2º Ano após aprovado Código Tributário (1995).....	3,50
3º Ano após aprovado Código Tributário (1996).....	4,00
4º Ano após aprovado Código Tributário (1997).....	4,50
5º Ano após aprovado Código Tributário (1998).....	5,00

- 4- Construções paralizadas, abandonadas ou em ruínas, por mais de 3 (três) anos consecutivos localizados nas zonas 1 e 2 4,00

TABELA II**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA****1 – ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE O TRABALHO PESSOAL (ISSQN FIXO)**

ÍTENS	A T I V I D A D E S	VALOR EM UFIR
A	Profissionais Liberais de Nível Universitário e os regularmente habilitados, por ano	150
A ₁	Nos 2 (dois) primeiros anos de formado os profissionais terão uma redução de 50%, se requerido	
B	Corretores de Imóveis, Corretores de Seguros, Corretores de Veículos, Corretores Oficiais, Corretores de Títulos Quaisquer, Despachantes, Protéticos, Comissionados, Representantes Comerciais e Técnicos em Contabilidade, por ano	90
C	Sociedade de Profissionais Liberais, por profissional habilitado, sócio, empregado ou terceiro, por ano	515
C ₁	Para cada empregado não habilitado, por ano	2
C ₂	Para os profissionais liberais, equiparados como empresa: a) Para o titular da inscrição conforme guia de recolhimento de seu cadastro no ISSQN. b) Para cada empregado habilitado, empregado ou não, por ano em guia complementar. c) Para cada empregado não habilitado, por ano, em guia complementar	258
D	Serviços de táxis, por veículos, por ano	65
E	Pedicure, Vendedor de Mel, Manicure, Datilógrafo, Crocheteira, Auxiliar de Motorista de Táxi, Cobrador de Sociedade, Vendedora de Cosméticos, Depilador, por ano	Isento
F	Lavador de Veículos autônomos, Estivador, Servente de Pedreiro, Jardineiro, Faxineira, Carroceiro, Vendedor de Bilhetes de Loteria autônomos, Jornaleiro, Carregador de Malas, Chapa, Engraxate autônomos, por ano	Isento
G	Salões de Beleza e Similares, equiparados como: G ₁ Para o titular da inscrição conforme guia de recolhimento G ₂ Para cada empregado especializado, por ano, em guia complementar	130 43
H	Demais serviços, por trimestre	13

2- ALÍQUOTAS INCIDENTES, QUANDO O VALOR DO SERVIÇO FOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO (ISSQN HOMOLOGADO-VARIÁVEL)

ÍTEMS	DISCRIMINAÇÃO	%
A	Serviços de Diversões Públicas	
A ₁	Jogos Eletrônicos	10
A ₂	Shows e Espetáculos Musicais e Demais	3
B	Serviços e execuções de obras civis, hidráulicas e elétricas inclusive serviços auxiliares, demolição, reparos em obras, estradas e pontes e congêneres, projetos para obras	3,5
C	Serviços de Transportes Coletivos e Escolares	2,5
D	Retenção na fonte de acordo com a alíquota da natureza do serviço	
D ₁	Serviços Bancários	8
D ₂	Arrendamento Mercantil (leasing)	4
D ₃	Agência de Turismo	4
E	Estabelecimentos de Hospedagem:	
E ₁	Hotéis e Pensões	4
E ₂	Motéis	5
F	Locação de Bens Móveis, Agenciamento, Comissões, Corretagem ou Comissões sobre seguros, Veículos, Imóveis e Títulos quaisquer	4
G	Representação Comercial	2,5

H	Hospitais e Casas de Saúde Pacientes particulares e/ou Convênios privados PARA Pacientes com atendimento gratuito e/ou convênios SUS/IPERGS/INSS	
H ₁	De 0 a 1 paciente PARA 1 paciente OBS: Condicionando ao atendimento do Inc. VI, letra c, do Art. 150 da Constituição Federal e do § 3º do Art. 22 do Cód. Trib. Municipal	Isento
H ₂	a) De 0 a 1 paciente POR paciente b) Mais de 1 a 1,2 POR paciente c) Mais de 1,2 a 1,5 POR paciente d) Mais de 1,5 a 2 POR paciente e) Mais de 2 a 2,5 POR paciente f) Mais de 2,5 POR paciente	0,5 1,0 2,0 3,0 3,5 4,0
I	Serviços de clínicas de hemodiálise, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de repouso e recuperação, bancos de sangue, leite, olhos, pele e congêneres, não compreendidos na letra c, inciso I, tabela II: a) Receitas vinculadas ao SUS/IPERGS e INSS b) Demais receitas	1,0 4,0
J	Transporte de leite para frotas de até 05 (cinco) veículos	2,0
L	Cursinhos Particulares, preparatórios de concursos e/ou pré-vestibular, demais cursinhos similares	4,0
M	Demais serviços	4,0

TABELA III

ITVBI

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, ou Cooperativas Habitacionais no valor de até 45.000 UFIR do Município:	
a) sobre o valor efetivamente financiado	0,5%
b) sobre o valor não financiado	2,0%
II – nas demais transmissões	
a) até 75.000 UFIR	2,0%
b) mais de 75.000 UFIR até 90.000 UFIR's	2,5%
c) mais de 90.000 UFIR's	3,0%
§ 1º - O cálculo do imposto será procedido a partir da faixa de menor valor, incluindo sobre os valores que ultrapassarem as faixas com as alíquotas respectivas, de forma crescente e sucessiva, até atingir o montante total da avaliação	
§ 2º - A adjunção do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do sistema financeiro da Habitação.	

TABELA IV**TAXAS DE EXPEDIENTE**

ÍTENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFIR
1.	CERTIDÕES	
1.1	Negativas	5
1.2	Positivas, contendo descrição de área, por 100m ² ou frações	5
1.3	Reconhecimento de isenções ou imunidade	5
1.4	De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos independentes de nº de linhas ou laudas	5
2.	BAIXAS	
2.1	De qualquer natureza, e lançamentos ou registros, exceto quando as extinções de créditos tributários	5
3.	AUTORIZAÇÕES	
3.1	Autorizações de qualquer espécie	5
4.	PERMISSÕES	
4.1	Permissões de qualquer tipo	5
5.	CONCESSÕES	
5.1	Concessões de qualquer forma	5
6.	REQUERIMENTOS	
6.1	Por requerimento	5
7.	REGISTRO OU ATESTADOS	
7.1	Por pessoa	5
7.2	Por marca ou sinal	22
7.3	Por certificado posterior-2ºvias	17
8.	CONHECIMENTO PADRONIZADO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	5
9.	INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL	22
10.	TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXIS, KOMBIS)	645
11.	TRANSPORTE COLETIVO (REGULARES OU ESPECIAIS) 10% SOBRE O VALOR DA TRANSAÇÃO	
12.	TAXA DE EXPEDIENTE	2
12.1	No caso de Requerimento de Restituição quando procedentes será devolvida a taxa de expediente recolhida	

TABELA V

TAXA DE VISTORIA – ÁLVARA E PUBLICIDADE

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFIR
1.	ESTABELECIMENTOS C/ LOCALIZAÇÃO FIXA	
1.1	INDUSTRIAIS: Até 150m ² de área De 151m ² a 300m ² de área De 300m ² a 1.000m ² de área Acima de 1.000m ² de área	43 86 130 215
1.2	COMERCIAIS Até 20m ² de área De 21 a 50m ² de área De 51 a 100m ² de área De 101 a 150m ² de área De 151 a 200m ² de área De 201 a 500m ² de área De 501 a 1.000m ² de área De 1.000m ² a 2.000m ² de área Acima de 2.000m ² de área	43 65 86 130 170 215 320 535 860
1.3	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Pessoa Física de Nível Superior ou Técnico Pessoa Jurídica: Até 20m ² de área De 21 a 50m ² de área De 51 a 100m ² de área De 101 a 150m ² de área De 151 a 200m ² de área De 201 a 500m ² de área De 501 a 1.000m ² de área De 1.000m ² a 2.000 m ² de área Acima de 2.000 m ² de área Demais pessoas físicas	43 43 65 86 130 170 215 320 535 860 11
1.4	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Até 150 m ² de área De 151 a 250m ² de área De 251 a 500m ² de área De 501 a 1.000m ² de área Acima de 1.000m ² de área	1.286 1.500 1.715 2.145 4.290
1.5	ENTIDADE RECREATIVAS Circo e Parques de Diversões Demais entidades recreativas, esportivas, beneficentes, etc Vistoria de piscinas OBS: Nos eventos isolados a taxa será cobrada em cada solicitação	215 43 43
2.	COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTES: P/ MÊS OU FRAÇÃO	
2.1	Amendoim torrado ou cru; amolador com o respectivo aparelho de amolar; arames ou objetos de barbantes e cordas; cestas e balaios; discos e fitas para aparelho de música; escovas, espanadores e vassouras; esteiras, redes e semelhantes; facas e canivetes; funilaria ou artigos de: gaiolas e alçapões; vendedor de gelo, lápis, canetas,	

	lapiseiras e semelhantes, pipocas e semelhantes; rapaduras e melado; tamancos e chinelos; vime ou assemelhados	22
2.2	Balas, caramelos, confeitos, chocolates, etc.; biscoitos, bolachas e congêneres; bordados e rendas; chapéus, bonés de palha comum, chapéus de sol, sombrinhas, etc.; cereais por atacado; artigos de carnaval, por temporada; cabides de madeira, arame ou matéria; doces, artigos de páscoa, confeitos e outros; estatuetas, espelhos, estampas e semelhantes; fotógrafo, comprador de ferro velho e outros metais; vendedor ou comprador de fumo em corda; fungicidas e inseticidas; foguetes, fogos de artifícios; imagens, quadros, estampas e semelhantes; louças de vidro, barro, etc.; mel, schimier e semelhantes; sabão e sabonetes; pão, sorvetes e picolés em carrinho	32
2.3	Armarinhos ou artigos de: bebidas alcoólicas, vinhos, cervejas, exceto e aguardente por atacado; bebidas instaladas em logradouros público indicado pela Prefeitura; cigarros, fumos, charutos, etc; carne fresca; assados, carnes salgadas, conservas, lingüiças, salames, mortadelas e semelhantes; café em pó por atacado, bebidas sem álcool (refrigerantes) por atacado; compradores de produtos coloniais diretamente do produtor; alumínio ou artigos de: móveis de madeira e de ferro; rádios, sorvetes e semelhantes	50
2.4	Feirantes de outros Municípios	32
2.5	Perfumes em geral, jóias, relógios e artigos de toucador	100
2.6	Casemiras, brins, qualquer tecido de lã ou algodão, capas impermeáveis para homens e senhoras, vestuários para homens e senhoras em geral (exceto calçados)	100
2.7	Qualquer artigo não especificado nesta tabela	30
3.	PUBLICIDADE – POR MÊS OU FRAÇÃO	
3.1	Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida	Isento
3.2	Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes ou em qualquer outro local permitido, por m ²	2
3.3	Publicidade em táxis e ônibus	22
3.4	Mostruários colocados fora dos estabelecimentos ainda que em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido	43
3.5	Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circo, etc.), por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou projeção fotográfica	22
3.6	Placas indicativas de nomes e profissões ficam dispensados de taxa	
4.	TAXA DE OCUPAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR MÊS OU FRAÇÃO	
4.1	Barracas ou veículos em feiras livres de hortigranjeiros: Produtor Intermediários	5 32
4.2	Veículos de qualquer tipo	55
4.3	Treillers de lanches rápidos e semelhantes	110
4.3.1	Treillers com mais de 10 m ²	170
4.4	Circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem prejuízo de	

	pagamento do devido	170
4.5	Veículos de grande porte de comércio eventual POR DIA Hortigranjeiros Outros	11 22
4.6	Outras formas de ocupação em vias ou logradouros públicos que não possam ser enquadrados nos itens anteriores Até 2,5m ² de ocupação Acima de 2,5m ²	43 65
4.7	Ocupação do camelódromo, por mês OBS: A ocupação de áreas em vias ou logradouros públicos dependerá de prévia autorização do Público Municipal	43
5.	OCUPAÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, POR DIA OU FRAÇÃO	86
6.	CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL	
6.1	Ocupação sem fins lucrativos – por hora	22
6.2	Ocupação com fins lucrativos – por hora à disposição	43
7.	CENTRO DESPORTIVO TANCREDO NEVES	
7.1	Ocupação sem fins lucrativos – por hora	17
7.2	Ocupação com fins lucrativos – por hora à disposição	32
8.	CENTRO SOCIAL URBANO	
8.1	Ocupação de salão – por dia	43
8.2	Ocupação com fins lucrativos 20% da Receita além da Taxa diária.	

TABELA VI
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ÍTENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFIR
1.	BOMBEIROS – POR ANO	
1.1	Residências com mais de 50m ² , p/m ²	0,033
1.2	Prédios não residenciais, por m ²	0,043
2.	LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO, CAPINA, VARREÇÃO, ETC.)	
2.1	Por unidade territorial – POR ANO	
2.1.1	Zona 1 e 2	130
2.1.2	Zona 3 e 4	65
2.1.3	Zona 5	22
2.2	Por unidade predial – POR ANO	
2.2.1	Hospitais, quartéis e hotéis	220
2.2.2	Residencial Até 100m ² de área construída De 100m ² à 200m ² Acima de 200m ²	13 22 44
2.2.3	Comercial, Industrial e Prédios Públicos Até 200m ² de área construída De 201 a 400m ² de área construída De 401 a 500m ² de área construída Acima de 500m ² de área construída	54 85 150 200
3.	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, POR METRO LINEAR DE TESTADA DOS TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO-POR ANO	
3.1	Em ruas asfaltadas ou com unistein	10
3.2	Em ruas com pedra regular	8
3.3	Em ruas com pedra irregular Residenciais Unifamiliares reduz 50%	4

TABELA VII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFIR
1.	VISTORIA POR UNIDADE	
1.1	De veículos	
1.1.1	Até 50 HP	5
1.1.2	Mais de 50 HP	22
1.2	Elevadores	22
1.3	De caixa d'água	22
2.	DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APRENDIDOS	
2.1	Guarda por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
2.1.1	Animal pequeno porte	1
	Animal médio porte	5
	Animal grande porte	6
2.1.2	Veículos automotores	20
2.1.3	Demais veículos	15
2.1.4	Demais objetos e mercadorias apreendidas por lote individual	11
3.	CEMITÉRIOS	
3.1	Cemitério Ecumênico:	
3.1.1	1º Plano – 3,00 x 3,00 – (9m ²)	1.080
3.1.2	2º Plano – 1,10 x 2,40 – (2,64 m ²)	345
3.1.3	Plano Especial 0,60 x 1,00 (0,60 m ²)	86
3.2	Cemitério São José, Pau à Pique, Campestre e Jardim da Saúde	
3.2.1	1º Plano de 1,10 x 2,40 - (2,64 m ²)	275
3.2.2	2º Plano de 1,10 x 2,40 – (2,64 m ²)	215
3.3	Cemitérios Distritais:	
3.3.1	1º Plano de 1,10 x 2,40 – (2,64 m ²) NOTA: O excesso de área será cobrado em função do preço do m ² conforme o plano correspondente	215
3.4	Inumação	
3.4.1	Em carneiras ou túmulos (adultos)	22
3.4.2	Em carneiras ou túmulos (crianças)	11
3.4.3	Em terra (adulto e crianças)	22
3.5	Exumação	
3.5.1	Em carneiras ou túmulos	22
3.5.2	Em terra	11
3.5.3	Abertura de carneiras, com fornecimento de saco plástico	22
3.5.4	Abertura de sepultamento com fornecimento de saco plástico	22
3.6	Arrendamento	
3.6.1	Carneiras, inferior e superior, por ano	43
3.6.2	Carneiras do meio, por ano	32
3.6.3	Sepultura, por ano adulto	22
3.6.4	Sepultura, por ano criança	22
3.6.5	Ossário, por ano	11
3.7	Construção	
3.7.1	Autorização para conservação, locação de inscrição e execução de obras de embelezamento ou outros	11

3.7.2	Licença para construção por Unidade	11
4.	CONCESSÕES	
4.1	Título de perpetuidade	22
4.2	Transferência de títulos de perpetuidade (Lei nº 2237/81) 40% sobre o valor de terreno na época da transação. NOTA: Quando a inumação ou exumação for após às 17:30 horas será acrescida o percentual de 25% sobre o valor da Tabela.	
5.	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO: POR m²	
5.1	Asfáltica com pavimentação em asfalto usinado à quente	55
5.2	Asfáltica com pré misturado à frio	32
5.3	Pedra regular	11
5.4	Pedra irregular	9
5.5	Artéria sem pavimentação	Isento
5.6	Blocos de concreto tipo unistein	32
5.7	Corte de pavimentação asfáltica com equipamento apropriado (serra), por metro linear	17
6.	RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS	
6.1	Mosaico, por m ²	28
6.2	Concreto, por m ²	20
7.	ESTACIONAMENTO PAGO	
7.1	Por 2 horas	1
8.	TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES QUE ESTEJAM CAUSANDO TRANSTORNO AOS MUNICÍPES NA ZONA 1 E 2, POR m²	1
9.	AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO DE VEÍCULOS PESADOS NO ANEL VIÁRIO CENTRAL, FORMADO PELAS RUAS: AV. MEDIANEIRA, BENJAMIN CONSTANT, SILVA JARDIM E BORGES DE MEDEIROS	25

TABELA VIII**FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – ABATE DE ANIMAIS E PRODUTOS AGROPEC.**

ÍTENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFIR
I	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
1.	Bovinos – por unidade	5
2.	Ovinos – por lote de 5 unidades	5
3.	Caprinos – por lote de 5 unidades	5
4.	Suínos – por lote de 5 unidades	5
5.	Galináceos – por lote de 100 unidades	5
II.	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	
1.	Comercialização de produtos/serviços	
1.1	Pintos de 1 dia	2
1.2	Ovos, por dúzia	2
1.3	Sêmen de suíno, por dose	9
2.	Mudas de árvores	
2.1	Caixa c/100 mudas de eucaliptos ou pinus	9
2.2	Árvores nativas – unidade	1
2.3	Árvores ornamentais – unidade	5

TABELA IX**TAXA DE LICENÇA E VISTORIA DE PREVENÇÃO**

ÍTENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFIR
1.	Aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédios: por metro quadrado. a) madeira ou misto b) alvenaria	0,014 0,018
2.	Vistoria de Prédios existente por metro quadrado: a) comercial, industrial, prestação de serviços ou de ocupação mista b) residencial multifamiliar c) circos, teatros e similares	0,011 0,011 0,014
OBS:	Vistoria no interior, além das taxas cobrar mais, 1 UFIR por metro quadrado. A taxa mínima será a correspondente ao valor de 500 m ² para cada caso. As multas pelo descumprimento da Legislação serão fixadas anualmente por decreto executivo. A taxa de aprovação de projeto inclui a primeira vistoria.	

TABELA X**DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

ÍTENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFIR
1.	EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
1.1	Aprovação de Projetos de construções, reconstruções, reformas com aumento, de prédios residenciais, comerciais e industriais de alvenaria:	
1.1.1	Até 70,00 m ²	0,06
1.1.2	Acima de 70.000 m ² até 200.00 m ² por m ²	0,08
1.1.3	Acima de 200.00 m ² até 500.00 m ² por m ²	0,10
1.1.4	Acima de 500,00 m ² por m ²	0,12
1.1.5	Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.1.1 à 1.1.4	
1.1.6	Desmembramento, loteamento e arruamento, por lote com certidão	6
1.1.7	Diretrizes	22

1.2	Licenciamento de obras de alvenaria	
1.2.1	Até 70,00 m ² por m ²	0,12
1.2.2	Acima de 70,00 m ² até 200,00 m ² por m ²	0,17
1.2.3	Acima de 200,00 m ² até 500,00 por m ²	0,20
1.2.4	Acima de 500,00 m ² por m ²	0,25
1.2.5	Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.2.1 à 1.2.4	
1.2.6	Tapumes que ocupem a calçada – por ml-por mês	1,20
1.2.7	Marquizes, toldo e cobertura moveáveis por m ² por mês	1,20
1.2.8	Demolições cobrar conforme os itens 1.2.1 à 1.2.5	
1.2.9	Reforma cobrar 50% dos itens 1.1.1 à 1.1.5	
1.2.10	Autenticação pelo construído cobrar conforme os itens 1.1.1 à 1.1.5 mais 1.2.1 à 1.2.5	
1.3	Pela proporção dos prazos, por dia	
1.3.1	Construção até 70 m ²	0,02
1.3.2	Acima de 70 m ² até 200,00 m ²	0,08
1.3.3	Acima de 200,00 até 500 m ²	0,20
1.3.4	Acima de 500,00 m ²	0,43
1.4	Taxas de Vistorias, e expedição de carta de Habite-se	
1.4.1	De prédios de qualquer natureza, por m ² cobrar conforme os itens 1.1.1 à 1.1.5	
2.	ALINHAMENTO PARA CONSTRUÇÕES	
2.1	Alinhamento por ml de testada	1
2.2	Nivelamento de eixo de rua para construções de lote com uma testada	65
2.3	Nivelamento de eixo de rua para construções de lote com duas testadas	86
3.	OBRAS PARTICULARES	
3.1	Reexame de projetos para aprovação ou revalidação de construção, reforma ou aumento de prédios por correção:	
3.1.1	Até 70,00 m ²	0,20
3.1.2	Acima de 70,00 m ²	0,40
3.1.3	Acima de 200,00 m ² até 500,00 m ²	0,60
3.1.4	Acima de 500 m ²	0,80
4.	SERVIÇOS DIVERSOS	
4.1	Numeração de prédios	2
4.2	Inscrição de responsável técnico	40
4.3	Cópias de mapas e plantas em geral por m ²	6
4.4	Colocação de faixas em vias públicas por faixa	22
5.	MULTAS DE CONSTRUÇÃO SEM ÁLVARA DE LICENÇA	
5.1	Até 100 m ²	50
5.2	De 101 m ² à 200 m ²	100
5.3	De 201 à 500 m ²	200
5.4	De 501 à 1000 m ²	400
5.5	Acima de 1000 m ²	800

Altera para entrar em vigor a partir de 2000

DECRETO EXECUTIVO N° 669/99, DE 1º-12-1999

**DISPÕE SOBRE O CÁLCULO E
ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE
2000**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados para o exercício de 2000, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 3933/95, de 21/12/95, os seguintes valores para o metro quadrado do terreno e das construções.

I - VALOR DO M2 DOS TERRENOS

LOCALIZAÇÃO PLANTA DE VALORES, VALOR M2

Zona Fiscal	Valor do m2 em UFIR
1 – 01	724,03
1 – 02	543,02
1 – 03	362,01
1 - 20	301,68
1 - 24	217,21
1 - 25	156,87
1 - 26	120,67
1 - 27	96,54
1 - 28	72,40
1 - 29	66,37
1 - 30	60,34
1 - 31	54,30
2 – 04	48,27
2 – 05, 10	42,23
2 - 23	36,20
3 – 06, 07	24,13

3 – 08, 09, 21	18,10
4 – 11, 12, 22	8,45
5 – 13, 14, 15, 16	8,45
5 – 17, 18, 19	3,62

II - VALOR DO M2 DA CONSTRUÇÃO

CARACTERÍSTICA/TIPO DE CONSTRUÇÃO VALOR DO M2 DA CONST.

Typo da Construção	Característica da Construção	Valor do m2 em UFIR	Redutor em %
	Madeira simples	220	
	Madeira média	260	
	Mista simples	440	
	Mista média	540	
	Alvenaria simples	690	
	Alvenaria média	740	
	Alvenaria superior	890	
	Est. Concreto simples	740	
	Est. Concreto média	890	
	Est. Concreto superior	960	
	Telheiro	50	
Pavilhão simples			60
Pavilhão médio			50
Pavilhão Est. Metálica			40
Terraços			75
Box			50
Garagem			45
Popular Cohab			20

Art. 2º - O valor venal do imóvel será a soma do valor do terreno e da edificação.

Art. 3º - Os imóveis prediais, cujo Valor Venal for inferior a 5.000 UFIR, ficarão isentos do pagamento do IPTU, desde que o utilize exclusivamente para sua residência e o proprietário não possua outro imóvel.

Art. 4º - Para efeito de cálculo do Valor Venal do imóvel predial e do imóvel exclusivamente territorial, serão considerados os seguintes fatores, que comporão o cálculo a partir da multiplicação da área pelo valor do metro quadrado do terreno e/ou da área construída pelo valor do metro quadrado do tipo e característica da construção:

I - Fator Localização para Imóveis Prediais:

Zona Fiscal	Fator Construção	Fator Terreno
1 – 01	0,90	0,90
1 – 02	0,85	0,85
1 – 03	0,85	0,85
1 – 20	0,80	0,80
1 – 24	0,80	0,80
1 – 25	0,75	0,75
1 – 26	0,75	0,75
1 – 27	0,70	0,70
1 – 28	0,70	1,00
1 – 29	0,65	1,00
1 – 30	0,65	1,00
1 – 31	0,65	1,00
2 – 04, 05, 10, 23	0,65	1,00
3 – 06, 07, 08, 21	0,65	1,00
4 – 11, 12, 22	0,60	1,00
5 – 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	0,50	1,00

II – Fator Situação do terreno na quadra, para todas Zonas Fiscais:

Situação	Fator
Terreno de Esquina	1,20
Terreno Interno	1,00
Terreno com duas ou mais Frentes	1,00
Terreno encravado	0,50

III – Fator Gleba:

Situação	Fator
Terrenos com mais de 10.000 m ²	0,50

IV – Fator Obsolescência:

Situação	Fator
Construção com habite-se com qualquer idade	0,50
Construção clandestina	1,00

Art. 5º - Para efeito de cobrança do Imposto Predial no exercício de 2000, o Valor Venal do Prédio, será reduzido como segue:

- I** - Valor Venal menor que 5.000 UFIR, reduzir 85%
- II** - Valor Venal entre 5.000 à 25.000 UFIR, reduzir 75%
- III** - Valor Venal entre 25.000 à 50.000 UFIR, reduzir 70%
- IV** - Valor Venal entre 50.000 à 100.000 UFIR, reduzir 65%
- V** - Valor Venal superior à 100.000 UFIR, reduzir 40%

Parágrafo Único – As construções não legalizadas serão tributadas pelo Valor Venal, sem direito a qualquer redução ou isenção nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Para efeito de cobrança do Imposto Territorial Urbano, no exercício de 2000, o Valor Venal do terreno, será reduzido como segue:

I - Valor Venal menor 5.000 UFIR, reduzir 35%

II - Valor Venal entre 5.000 e 10.000 UFIR, reduzir 20%

III - Valor Venal maior que 10.000 UFIR, reduzir 15%

Parágrafo Único – Para os imóveis tombados como patrimônio histórico ou cultural do Município o cálculo dos valores devidos será reduzido para 25% dos valores aplicados em imóveis da mesma área urbana.

Art. 7º - As taxas de serviços urbanos, de bombeiros e de conservação de pavimentação serão lançadas e arrecadadas conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal e de acordo com a Tabela VI, anexa a este Decreto.

Art. 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Urbanos, de Bombeiros e de Conservação de Pavimentação serão cobrados em 11 (onze) parcelas mensais, conforme calendário abaixo:

I	- Primeira parcela	- 14.01.2000
II	- Segunda parcela	- 10.02.2000
III	- Terceira parcela	- 10.03.2000
IV	- Quarta parcela	- 10.04.2000
V	- Quinta parcela	- 10.05.2000
VI	- Sexta parcela	- 09.06.2000
VII	- Sétima parcela	- 10.07.2000
VIII	- Oitava parcela	- 10.08.2000
IX	- Nona parcela	- 11.09.2000
X	- Décima parcela	- 10.10.2000
XI	- Décima primeira parcela	- 10.11.2000

§ 1º – Para o caso do contribuinte optar pelo pagamento em cota única, essa terá um desconto de:

I - Para pagamento até 05.01.2000, desconto de 18%;

II – Para pagamento até 14.01.2000, desconto de 12%.

§ 2º - O pagamento de cada parcela se efetuado dentro do prazo, será calculado com base na UFIR do seu vencimento.

Art. 9º - Quando não emitido na época própria, o imposto será arrecadado em tantas parcelas mensais e consecutivas correspondendo cada uma a 1 (um) mês, quantos forem lançados, até o enquadramento do contribuinte nos prazos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O recolhimento da 1ª parcela mensal, prevista neste artigo, vencerá 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 10 - O Imposto sobre Serviços Fixo e Homologado será lançado e arrecadado conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal e de

acordo com a Tabela II, anexa a este Decreto.

Art. 11 – A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada e arrecadada conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal e de acordo com a Tabela VIII, anexa a este Decreto.

Art. 12 – O Imposto sobre Serviços Fixo será arrecadado em 4 parcelas conforme calendário a seguir:

- I - Primeira parcela em 28.01.2000;
- II - Segunda parcela em 31.03.2000;
- III – Terceira parcela em 30.06.2000;
- IV – Quarta parcela em 29.09.2000.

Art. 13 – O Imposto sobre Serviços Homologado e a Taxa de Fiscalização Sanitária, serão arrecadadas em 12 parcelas conforme calendário a seguir:

- I - Primeira parcela, em 15.02.2000;
- II - Segunda parcela, em 15.03.2000;
- III - Terceira parcela, em 14.04.2000;
- IV - Quarta parcela, em 15.05.2000;
- V - Quinta parcela, em 15.06.2000;
- VI - Sexta parcela, em 14.07.2000;
- VII - Sétima parcela, em 15.08.2000;
- VIII – Oitava parcela, em 15.09.2000;
- IX - Nona parcela, em 16.10.2000;
- XI - Décima parcela, em 16.11.2000;
- XII - Décima primeira parcela, em 15.12.2000,
- XIII – Décima Segunda parcela, em 15.01.2001.

Parágrafo Único – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por contribuintes que exploram atividades de espetáculos musicais, shows e demais espetáculos, será recolhido nos seguintes prazos:

- I - Antecipadamente, devendo o valor do imposto ser fixado por estimativa fiscal.
- II - Até o quinto dia após a realização do espetáculo ou apresentação.

Art. 14 – A Taxa de Vistoria/Alvará de Localização será arrecadada em uma única parcela com vencimento em 28.01.2000.

Parágrafo Único – O lançamento obedecerá a Tabela V, anexa a este Decreto.

Art. 15 – A Taxa de Vistoria e Alvará Sanitário será lançada conforme determina a Lei Municipal 4041/96 e arrecadada em uma única parcela com vencimento em 31.03.2000.

Parágrafo Único – Para os contribuintes que até o momento do lançamento de 1999 não procederam o pagamento da taxa referida no caput deste artigo dos exercícios de 1997 e 1998, será emitida a guia correspondente para pagamento em parcela única com vencimento em 31.03.99, acrescida dos acréscimos vigentes na legislação tributária municipal.

Art. 16 - Os contribuintes que se inscreverem durante o exercício, recolherão o Tributo até o 30º (trigésimo) dia ao da efetivação do cadastramento, não podendo esta data ultrapassar o dia 15 de janeiro do próximo exercício.

Art. 17 - Os demais Tributos (taxas e/ou impostos) serão lançadas e arrecadadas de acordo com o Código Tributário Municipal e tabelas anexas a este Decreto.

Art. 18 – Os demais procedimentos com relação aos tributos municipais, serão adotados os dispositivos contidos no Código Tributário Municipal e legislação pertinente.

Art. 19 – Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, será considerada a UFIR em R\$ 1,0534 (um real e quatro centavos).

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Santa Maria, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

OSVALDO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

TABELA I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>
<u>(%)</u>	
1 - Sítio de Recreio	1,0
2 - Imóveis em ruas sem pavimentação:	
a) Terrenos não edificados	1,5
b) Terrenos edificados	0,8
3 - Imóveis em ruas pavimentadas:	
a) Terrenos não edificados	3,0
a.1) sem calçada e muro	4,0
a.2) depositário de lixo	4,0
b) Terrenos edificados	1,0
b.1) sem calçada	2,0
<p>A oneração por falta de calçada e muro só será cobrada após 1 (um) ano do calçamento concluído.</p>	
<p>Os terrenos que forem cedidos e usados para campo de futebol ou lazer, enquanto usados sofrerão um desconto de 50% na alíquota, desde que requeridos pelo proprietário e pela agremiação beneficiada, reconhecida pelo C.M.D.</p>	
<p>Terrenos não edificados situados na área especial definida pelas ruas Silva Jardim, Borges de Medeiros, Av. Presidente Vargas e Rua Benjamim Constant, incluindo os dois lados destas Ruas, são declarados de Recuperação visando o desenvolvimento Urbano terão alíquotas de:</p>	
1° Ano após aprovado Código Tributário (1994).....	3,00
2° Ano após aprovado Código Tributário (1995).....	3,50
3° Ano após aprovado Código Tributário (1996).....	4,00
4° Ano após aprovado Código Tributário (1997).....	4,50
5° Ano após aprovado Código Tributário (1998).....	5,00
4 - Construções paralisadas, abandonadas ou em ruínas, por mais de 3 (três) anos consecutivos localizados nas Zonas 1 e 2	4,00

TABELA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA 1 - ALÍQUOTAS INCIDENTES SOBRE O TRABALHO PESSOAL (ISSQN FIXO)

ITENS UFIR	A T I V I D A D E S	QTDE em
1	Profissionais Liberais regularmente habilitados, por ano	150
2	1.1 Nos 2 (dois) primeiros anos de formado os profissionais terão uma redução de 50%, se requerido na data inscrição.	
2	Corretores de Imóveis, de Seguros, de Veículos, de Títulos Quaisquer, Corretor Oficial, Despachantes, Protéticos, Comissionados, Representantes comerciais Autônomos, os Técnicos em Contabilidade, e os outros Técnicos com cursos profissionalizantes equivalentes ao 2º Grau, por ano	90
3	Sociedades de profissionais liberais, por profissional habilitado, sócio, empregado ou terceiro, por ano 515	
	3.1 Para cada empregado não habilitado, por ano	2
	3.2 Para os profissionais liberais, equiparados como empresa:	
	3.2.1 Para o titular da inscrição, conforme guia de recolhimento de seu cadastro no ISSQN;	
	3.2.2 Para cada empregado habilitado, empregado ou não, por ano em guia complementar	258
	3.2.3 Para cada empregado não habilitado, por ano, em guia complementar	2
4	Serviços de táxis, por veículo, por ano	65
5	Pedicure, vendedor de mel, manicure, datilógrafo, roqueteira, auxiliar de motorista de taxi, cobrador de sociedade, vendedora de cosméticos, depilador, por ano isento	
6	Lavador de veículos autônomos, estivador, servente pedreiro, jardineiro, faxineira, carroceiro, vendedor de bilhetes de loteria autônomos, jornaleiro, carregador de malas, chapa, engraxate autônomos, por ano isento	
7	Salões de beleza e similares, equiparados como empresa:	
	7.1 Para o titular da inscrição conforme guia de recolhimento	

7.2	Para cada empregado especializado, por ano, em guia Complementar	43
8	Demais serviços, não especificados, por trimestre	13

2 - ALÍQUOTAS INCIDENTES, QUANDO O VALOR DO SERVIÇO FOR UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO (ISSQN HOMOLOGADO-VARIÁVEL)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	%
1	Serviços de Diversões Públicas:	
	1.1 Jogos Eletrônicos	10
	1.2 Shows e Espetáculos musicais e Demais	
	3	
2	Serviços de execuções de obras civis, hidráulicas e elétricas inclusive serviços auxiliares, demolição, reparos em obras, estradas e congêneres, projetos para obra	3,5
3	Serviços de transporte coletivo urbano e escolares	2,5
4	Retenção na fonte de acordo com a alíquota da natureza do serviço:	
	4.1 Serviços bancários	8,0
	4.2 Arrendamento mercantil (leasing)	4,0
	4.3 Agência de turismo	4,0
5	Estabelecimentos de hospedagem:	
	5.1 Hotéis e pensões	4,0
	5.2 Motéis	5,0
6	Locação de bens móveis, agenciamento, comissões, corretagem ou comissões sobre seguros, veículos, imóveis e títulos quaisquer	4,0
7	Hospitais e casas de saúde	
	Pacientes particulares e/ou convênios priv. PARA Pacientes com atendimento gratui. e/ou convênios SUS/IPERGS/INSS	
7.1	De 0 a 1 paciente PARA 1 paciente isento	
Obs.: Condicionando ao atendimento do Inc. VI, letra c, do Art. 150 da Constituição Federal e do § 3º do Art. 22 do Cód. Tribut. Municipal.		
7.2	a) De 0 a 1 paciente POR paciente	0,5
	b) Mais de 1 a 1,2 POR paciente	1,0

	c) Mais de 1,2 a 1,5	POR	paciente	2,0
	d) Mais de 1,5 a 2	POR	paciente	3,0
	e) Mais de 2 a 2,5	POR	paciente	3,5
	f) Mais de 2,5	POR	paciente	4,0
8	Serviços de clínicas de hemodiálise, sanatórios, laboratórios de análises clínicas de anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômio, casa de repouso e recuperação, bancos de sangue, leite, olhos, pele e congêneres, não compreendidos na letra c, inciso I, tabela II:			
	8.1	Receitas vinculadas ao SUS/IPERGS e INSS		1,0
	3.3	Demais receitas		4,0
9	Transporte de leite para frotas de até 05(cinco) veículos			2,0
9	Cursinhos particulares, preparatórios de concursos e/ou pré-Vestibular, demais cursinhos similares			4,0
10	Demais serviços			4,0

TABELA III

ITVBI

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	%
I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, ou Cooperativas Habitacionais no valor de até 45.000 UFIR do Município:		
a) sobre o valor efetivamente financiado		0,5
b) sobre o valor não financiado		2,0
II - nas demais transmissões:		
a) até 75.000 UFIR		2,0
b) mais de 75.000 UFIR até 90.000 UFIR's		2,5
c) mais de 90.000 UFIR'S		3,0
§ 1º - O cálculo do imposto será procedido a partir da faixa de menor valor, incluindo sobre os valores que ultrapassarem as faixas com as alíquotas respectivas, de forma crescente e sucessiva, até atingir o montante total da avaliação.		
§ 2º - A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas à alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema financeiro da Habitação.		

TABELA IV

TAXAS DE EXPEDIENTE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR em UFIR
1. CERTIDÕES		
1.1 Negativas		5
1.2 Positivas, contendo descrição de área, por 100 m2 ou frações		5
1.3 Reconhecimento de isenções ou imunidade		5
1.4 De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos independentes de nº de linhas ou laudas		5
2. BAIXAS		
2.1 De qualquer natureza, e lançamentos ou registros, exceto quando as extinções de créditos tributários		5
3. AUTORIZAÇÕES		
3.1 Autorizações de qualquer espécie		5
4. PERMISSÕES		
4.1 Permissões de qualquer tipo		5
5. CONCESSÕES		
5.1 Concessões de qualquer forma		5
6. REQUERIMENTOS		
6.1 Por requerimento		5
7. REGISTRO OU ATESTADOS		
7.1 Por pessoa		5
7.2 Por marca ou sinal		22
7.3 Por certificado posterior - 2a vias		17
8. CONHECIMENTO PADRONIZADO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		
3		
9. INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL		22
10. TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXIS, KOMBIS)		645
11. TRANSPORTE COLETIVO (REGULARES OU ESPECIAIS) 10% SOBRE O VALOR DA TRANSAÇÃO		
12. TAXA DE EXPEDIENTE		3
12.1 No caso de requerimentos de restituição, quando procedentes, será devolvida		

a taxa de expediente recolhida.

TABELA V

TAXA DE VISTORIA - ALVARÁ E PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR em UFIR
1. ESTABELECIMENTOS C/ LOCALIZAÇÃO FIXA:		
1.1 INDUSTRIAIS :		
	até 150 m2 de área	43
	de 151 m2 a 300 m2 de área	86
	de 300 m2 a 1.000m2 de área.....	130
	acima de 1.000m2 de área.....	215
1.2 COMERCIAIS :		
	até 20 m2 de área	43
	de 21 a 50 m2 de área	65
	de 51 a 100 m2 de área	86
	de 101 a 150 m2 de área	130
	de 151 a 200 m2 de área	170
	de 201 a 500 m2 de área.....	215
	de 501 a 1.000 m2 de área	320
	de 1.000 m2 a 2.000m2de área	535
	acima de 2.000m2 de área	860
1.3 PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS :		
	Pessoa Física de nível superior ou técnico	43
	Pessoa Jurídica :	
	até 20 m2 de área	43
	de 21 a 50 m2 de área	65
	de 51 a 100 m2 de área	86
	de 101 a 150 m2 de área	130
	de 151 a 200 m2 de área	170
	de 201 a 500 m2 de área	215
	de 501 a 1.000 m2 de área	320
	de 1.000 m2a 2.000m2 de área	535
	acima de 2.000m2 de área.....	860
	Demais pessoas físicas	11
1.4 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS :		
	até 150 m2 de área	1.286
	de 151 a 250 m2 de área	1.500
	de 251 a 500 m2 de área	1.715

de 501 a 1.000 m2 de área	2.145
acima de 1.000 m2 de área	4.290

1.5 ENTIDADES RECREATIVAS :

Circo e Parques de Diversões	215
Demais entidades recreativas, esportivas, beneficentes, etc.	43
OBS.: Nos eventos isolados a taxa será cobrada em cada solicitação.	

2. COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTES : P/MÊS OU FRAÇÃO

2.1 Amendoim torrado ou cru; amolador com o respectivo aparelho de amolar; arames ou objetos de barbantes e cordas; cestas e balaios; discos e fitas para aparelho de música; escovas, espanadores e vassouras; esteiras, redes e semelhantes; facas e canivetes; funilaria ou artigos de: gaiolas e alçapões; vendedor de gelo, lápis, canetas, lapiseiras e semelhantes, pipocas e semelhantes; rapaduras e melado; tamancos e chinelos; vime ou assemelhados .. 22

2.2 Balas, caramelos, confeitos, chocolates, etc.; biscoitos, bolachas e congêneres; bordados e rendas; chapéus, bonés de palha comum, chapéus de sol, sombrinhas, etc.; cereais por atacado; artigos de carnaval, por temporada; cabides de madeira, arame ou matéria; doces, artigos de páscoa, confeitos e outros; estatuetas, espelhos, estampas e semelhantes; fotógrafo, comprador de ferro velho e outros metais; vendedor ou comprador de fumo em corda; fungicidas e inseticidas; foguetes, fogos de artifícios; imagens, quadros, estampas e semelhantes; louças de vidro, barro, etc.; mel, schimier e semelhantes; sabão e sabonetes; pão, sorvetes e picolés em carrinho . 32

2.3 Armarinhos, ou artigos de: bebidas alcóolicas, vinhos, cervejas, exceto e aguardente por atacado; bebidas instaladas em logradouros público indicado pela Prefeitura; cigarros, fumos, charutos, Tc; carne fresca; assados, carnes salgadas, conservas, lingüiças, salames, mortadelas e semelhantes; café em pó por atacado, bebidas sem álcool (refrigerantes) por atacado; compradores de produtos coloniais diretamente do produtor; alumínio ou artigos de: móveis de madeira e de ferro; rádios, sorvetes e semelhantes 50

2.4 Feirantes de outros municípios 32

2.5 Perfumes em geral, jóias, relógios e artigos de toucador 100

2.6 Casemiras, brins, qualquer tecido de lã ou algodão, capas impermeáveis para homens e senhoras, vestuários para homens e senhoras em geral (exceto calçados) 100

2.7 Qualquer artigo não especificado nesta tabela ... 30

3. PUBLICIDADE - POR MÊS OU FRAÇÃO

3.1 Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades, identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida

isento

3.2 Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, painéis especiais, cercados, tapumes ou em qualquer outro local permitido, por m2 2

3.3 Publicidade em táxis e ônibus 22

3.4 Mostruários colocados fora dos estabelecimentos ainda que em galerias, estações, abrigos ou em qualquer outro local permitido

43

3.5 Publicidade oral feita por propagandista, música, animais (circo, etc.), por alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou projeção fotográfica ..

22

3.6 Placas indicativas de nomes e profissões ficam dispensados de taxa.

4. TAXA DE OCUPAÇÃO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS POR MÊS OU FRAÇÃO

4.1 Barracas ou veículos em feiras livres de hortigrangeiros:

Produtor 5

Intermediários 32

4.2 Veículos de qualquer tipo 55

4.3 Treillers de lanches rápidos e semelhantes até 10m2 110

4.3.1 Treillers com mais de 10m2..... 170

4.4 Circos, parques de diversões 170

4.5 Veículos de grande porte de comércio eventual, POR DIA.

Hortigranjeiros 11

Outros 22

4.6 Outras formas de ocupação em vias e logradouros que não possam ser enquadrados nos itens anteriores:

Até 2,5 m2 de ocupação 43

Acima de 2,5 m2 de ocupação 65

4.7 Ocupação do camelódromo 43

OBS.: A ocupação de áreas em vias ou logradouros públicos dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal, com exceção das já existentes quando da publicação deste Decreto.

5. OCUPAÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, POR DIA OU FRAÇÃO	86
6. CENTRO DESPORTIVO MUNICIPAL	
6.1 Ocupação sem fins lucrativos - por hora	22
6.2 Ocupação com fins lucrativos - por hora à disposição	43
7. CENTRO DESPORTIVO TANCREDO NEVES	
7.1 Ocupação sem fins lucrativos - por hora	17
7.2 Ocupação com fins lucrativos - por hora à disposição	32
8. CENTRO SOCIAL URBANO	
8.1 Ocupação de salão - por dia	43
8.2 Ocupação com fins lucrativos 20% da Receita, além da taxa diária.	

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR em UFIR
1. BOMBEIROS - POR ANO		
1.1	Residências com mais de 50m ² , p/m ²	0,033
1.2	Prédios não residenciais, por m ²	0,043
2. LIMPEZA PÚBLICA (COLETA DE LIXO, CAPINA, VARREÇÃO, ETC.)		
2.1 Por unidade territorial - POR ANO		
2.1.1	Zona 1 e 2	130
2.1.2	Zona 3 e 4	65
2.1.3	Zona 5	22
2.2 Por unidade predial - POR ANO		
2.2.1	Hospitais, quartéis e hotéis	220
2.2.2 Residencial :		
	Até 100m ² de área construída	13
	De 100 m ² à 200 m ²	
22	Acima de 200 m ²	44
2.2.3 Comercial , Industrial e Prédios Públicos		
	Até 200m ² de área construída	54
	De 201 a 400m ² de área construída	85
	De 401 a 500m ² de área construída	150
	Acima de 500m ² de área construída	200
3. CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, POR METRO LINEAR DE TESTADA DOS TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO - POR ANO		
3.1	Em ruas asfaltadas ou com unistein	10
3.2	Em ruas com pedra regular	8
3.3	Em ruas com pedra irregular	4
	Residenciais Unifamiliares Reduz 50%	

TABELA VII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR em UFIR
1. VISTORIA POR UNIDADE		
1.1	De veículos	
1.1.1	Até 50 HP	5
1.1.2	mais de 50 HP	22
1.2	Elevadores	22
1.3	De caixa D'água	
	22	
2. DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APRENDIDOS		
2.1	Guarda por dia ou fração, no depósito municipal ou local destinado para tal fim:	
2.1.1	Animal pequeno porte	1
	Animal médio porte	5
	Animal grande porte	6
2.1.2	Veículos automotores	20
2.1.3	Demais veículos	15
2.1.4	Demais objetos e mercadorias apreendidas por lote ou individual	11
3. CEMITÉRIOS		
3.1	Cemitério Ecumênico:	
3.1.1	1º Plano - 3,00 x 3,00 - (9 m2)	1.080
3.1.2	2º Plano - 1,10 x 2,40 - (2,64 m2)	345
3.1.5	Plano Especial 0,60 x 1,00 (0,60 m2)	86
3.2	Cemitério São José, Pau à Pique, Campestre e jardim da Saúde	
3.2.1	1º Plano de 1,10 x 2,40 - (2,64 m2)	275
3.2.2	2º Plano de 1,10 x 2,40 - (2,64 m2)	215
3.3	Cemitérios Distritais:	
3.3.1	1º Plano de 1,10 x 2,40 - (2,64 m2)	215
	NOTA: O excesso de área será cobrado em função do preço do m2 conforme o plano correspondente.	
3.4	Inumação	
3.4.1	Em carneiras ou túmulos (adultos)	22
3.4.2	Em carneiras ou túmulos (crianças)	11
3.4.3	Em terra (adulto e crianças)	22
3.5	Exumação	
3.5.1	Em carneiras ou túmulos	22
3.5.2	Em terra	11
3.5.3	Abertura de carneiras, com fornecimento de saco plástico	
	22	
3.5.4	Abertura de sepultamento com fornecimento de saco plástico	22

3.6 Arrendamento	
3.6.1 Carneiras, inferior e superior, por ano	43
3.6.2 Carneiras do meio, por ano	32
3.6.3 Sepultura, por ano adulto	22
3.6.4 Sepultura, por ano criança	22
3.6.5 Ossário, por ano	11
3.7 Construção	
3.7.1 Autorização para conservação, locação de inscrição e execução de obras de embelezamento ou outros	11
3.7.2 Licença para construção por Unidade	11
4. CONCESSÕES	
4.1 Título de perpetuidade	22
4.2 Transferência de títulos de perpetuidade (Lei nº 2237/81) 40% sobre o valor de terreno na época da transação.	
NOTA: Quando a inumação ou exumação for após às 17:30 horas será acrescido o percentual de 25% sobre o valor da Tabela.	
5. RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO: POR M2	
5.1 Asfáltica com pavimentação em asfalto usinado à quente	55
5.2 Asfáltica com pré misturado à frio	32
5.3 Pedra regular	11
5.4 Pedra irregular	9
5.5 Artéria sem pavimentação	isento
5.6 Blocos de concreto tipo unistein	32
5.7 Corte de pavimentação asfáltica com equipamento apropriado (serra), por metro linear	17
6. RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADAS	
6.1 Mosaico, por m2	28
6.2 Concreto por m2	20
7 ESTACIONAMENTO PAGO	
7.1 Por 2 horas	1
8 TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES QUE ESTEJAM CAUSANDO TRANSTORNO AOS MUNÍCIPES NA ZONA 1 E 2, POR m2.....	1
9. AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO DE VEÍCULOS PESADOS NO ANEL VIÁRIO CENTRAL, FORMADO PELAS RUAS; AV. MEDIANEIRA, BENJAMIN CONSTANT, SILVA JARDIM E BORGES DE MEDEIROS.....	25

TABELA VIII

FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - ABATE DE ANIMAIS E PRODUTOS AGROPEC.

<u>ITENS</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR em UFIR</u>
I - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		
	1. Bovinos - por unidade	5
	2. Ovinos - por lote de 5 unidades	5
	3. Caprinos - por lote de 5 unidades	5
	4. Suínos - por lote de 5 unidades	5
	5. Galináceos - por lote de 100 unidades	5
II - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS		
1. Comercialização de produtos/serviços		
	1.1 Pintos de 1 dia	2
	1.2 Ovos, por dúzia	2
	1.3 Sêmen de suíno, por dose	9
2. Mudanças de árvores		
	2.1 Caixa c/100 mudas de eucaliptos ou pinus	9
	2.2 Árvores nativas - unidade	1
	2.3 Árvores ornamentais - unidade	5

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA E VISTORIA DE PREVENÇÃO

<u>ITENS</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR em UFIR</u>
1.	Aprovação de projetos de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédios: por metro quadrado.	
	a) madeira ou misto	0,014
	b) alvenaria	0,018
2.	Vistoria de Prédios existente por metro quadrado:	
	a) comercial, industrial, prestação de serviços ou de ocupação mista ...	0,011
	b) residencial multifamiliar	0,011
	c) circos, teatros e similares	0,014

OBS: Vistorias no interior, além das taxas cobrar mais, 1 UFIR por metro quadrado.
A taxa mínima será a correspondente ao valor de 500 m² para cada caso.
As multas pelo descumprimento da legislação serão fixadas anualmente por decreto executivo.
A taxa de aprovação de projeto inclui a primeira vistoria.

TABELA X

DE EXECUÇÃO DE OBRAS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR em UFIR
1. EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES		
1.1 Aprovação de Projetos de construções, reconstruções, reformas com aumento, de prédios residências, comerciais e industriais de alvenaria:		
1.1.1	Até 70,00 m2	0,06
1.1.2	Acima de 70.000 m2 até 200.00 m2 por m2	0,08
1.1.3	Acima de 200,00 m2 até 500,00 m2 por m2	0,10
1.1.4	Acima de 500,00 m2 por m2	0,12
1.1.5	Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.1.1 à 1.1.4	
1.1.6	Desmembramento, loteamento e arruamento, por lote com certidão	6
1.1.7	Diretrizes	22
1.2 Licenciamento de obras de alvenaria		
1.2.1	Até 70,00 m2 por m2	0,12
1.2.2	Acima de 70,00 m2 até 200,00 m2 por m2	0,17
1.2.3	Acima de 200,00 m2 até 500,00 m2 por m2	0,20
1.2.4	Acima de 500,00 m2 por m2	0,25
1.2.5	Construções de madeira cobrar 50% dos itens 1.2.1 à 1.2.4	
1.2.6	Tapumes que ocupem a calçada - por m2 - por mês ...	1,20
1.2.7	Marquises, toldo e cobertura moveáveis por m2 por mês	1,20
1.2.8	Demolições cobrar conforme os itens 1.2.1 à 1.2.5	
1.2.9	Reforma cobrar 50% dos itens 1.1.1 à 1.1.5	
1.2.10	Autenticação pelo construído cobrar conforme os itens 1.1.1 à 1.1.5 mais 1.2.1 à 1.2.5	
1.3 Pela proporção dos prazos, por dia		
1.3.1	Construção até 70 m2	0,02
1.3.2	Acima de 70 m2 até 200,00 m2	0,08
1.3.3	Acima de 200,00 até 500,00 m2	0,20
1.3.4	Acima de 500,00 m2	0,43
1.4 Taxas de Vistorias, e expedição de carta de Habite-se		
1.4.1	De prédios de qualquer natureza, por m2 cobrar conforme os itens 1.1.1 à 1.1.5	

2. ALINHAMENTO PARA CONSTRUÇÕES

2.1 Alinhamento por ml de testada.....	1
2.2 Nivelamento de eixo de rua para construções de lote com uma testada.....	65
2.3 Nivelamento de eixo de rua para construções de lote com duas testadas	86

3. OBRAS PARTICULARES

3.1 Reexame de projetos para aprovação ou revalidação de construção, reforma ou aumento de prédios por correção:	
3.1.1 Até 70,00 m2	0,20
3.1.2 Acima de 70,00 m2	0,40
3.1.3 Acima de 200,00 m2 até 500,00 m2	0,60
3.1.4 Acima de 500 m2	0,80

4. SERVIÇOS DIVERSOS

4.1 Numeração de prédios	2
4.2 Inscrição de Responsável Técnico	40
4.3 Cópias de mapas e plantas em geral por m2	6
4.4 Colocação de faixas em vias públicas por faixa ..	22

5. MULTAS DE CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ DE LICENÇA

5.1 Até 100 m2	50
5.2 De 101 m2 à 200 m2	100
5.3 De 201 à 500 m2	200
5.4 De 501 à 1000 m2	400
5.5 Acima de 1000 m2	800

TABELA XI

(Valores em UFIR)

A – TAXAS DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A.1 – ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA) E RENOVAÇÃO ANUAL DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A.1.1 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

	UFIR
Conservas de Produtos de Origem Vegetal.....	150,00
Carnes (Matadouros Frigoríficos Municipais).....	150,00
Carnes (Agroindústria).....	150,00
Doces / Produtos Confeitaria (c/creme).....	150,00
Massas Frescas	150,00
Panificação (Fabricação / Distribuidora).....	150,00
Produtos Alimentícios Infantis	150,00
Produtos Congelados	150,00
Produtos Dietéticos	150,00
Refeições Industriais.....	150,00
Sorvetes e Similares.....	150,00
Aditivos	150,00
Água Mineral	120,00
Amido e Derivados	120,00
Bebidas Alcoólicas / Sucos / Outras.....	120,00
Biscoitos / Bolachas	120,00
Cacau / Chocolates / Sucedâneos.....	120,00
Cerealista / Depósitos / Beneficiamento de grãos.....	120,00
Condimentos / Molhos / Especiarias.....	120,00
Confeitos / Caramelos / Bombons / Similares.....	120,00
Desidratadora de frutas (uva passa / banana / maçã / etc.).....	120,00
Desidratadora de vegetais e ervateiras	120,00
Farinhas (moinhos) / Similares	120,00
Gelatinas / Pudins / Pós p/sobremesas / sorvetes.....	120,00
Gelo.....	120,00
Gorduras / Óleos / Azeites / Cremes (Fab/Ref/Envasadora).....	120,00
Marmeladas / Doces / Xaropes.....	120,00
Massas Secas.....	120,00
Refinadora / Envasadora de Açúcar.....	120,00
Refinadora / Envasadora de Sal.....	120,00
Salgadinhos / Batata Frita (empacotadas).....	120,00
Salgadinhos / Frituras.....	120,00
Suplementos Alimentares Enriquecidos.....	120,00
Tempero à Base de Sal.....	120,00
Torrefadora de Café	120,00
Congêneres (acima)	150,00

A.1.2 - LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU DE VENDA DE ALIMENTOS

Açougue	80,00
Assadora de Aves e outros Tipos de Carnes	50,00
Cantina Escolar	50,00
Casa de Carnes	80,00
Casa de Frios (laticínios / embutidos).....	80,00
Casa de Moagem / Venda Direta de Café Torrado.....	50,00

Casa de Sucos / Caldo de Cana / Similares	50,00
Comércio Atacadista / Depósito de Produtos Perecíveis.....	100,00
Confeitaria / Doceria.....	50,00
Cozinha de Escolas	60,00
Cozinha Clube / Hotel / Motel / Creche / Boate / Similares.....	60,00
Cozinha de Lactários / Hospital / Maternidade / Casas de Saúde.....	60,00
Feira Livre / Comércio Amb.(c/ Venda Carnes / Pescados / Outros).....	50,00
Lanchonete e Petiscarias.....	60,00
Mercearia / Armazém (única atividade).....	50,00
Mini Mercado	100,00
Mercado.....	200,00
Super Mercado.....	350,00
Hipermercado.....	500,00
Padaria / Panificadora.....	70,00
Pastelaria.....	50,00
Peixaria (Pescados / Frutos do Mar).....	70,00
Pizzaria.....	70,00
Produtos Congelados.....	80,00
Restaurante / Buffet / Churrascaria.....	120,00
Rotisserie.....	80,00
Serv. Carro / Drive-in / Quiosque / Trailer / Similares.....	50,00
Sorveteria e/ou Posto de Venda.....	50,00
Bar / Boate / Whiskeria.....	50,00
Bomboniere.....	50,00
Café	50,00
Depósito de Bebidas em geral	50,00
Depósito de Frutas e Verduras	50,00
Depósito de Produtos Alimentícios Não Perecíveis.....	50,00
Envasadora de Chás / Cafés / Condimentos / Especiarias.....	50,00
Feira livre / Comércio Amb. Alimentos Não Perecíveis.....	40,00
Quitanda / Frutas e Verduras / Comércio Ambulante Prod. Perecíveis.....	40,00
Venda Ambulante (Carr. Pipoca / Cachorro Quente / Van / Similares).....	40,00
Comércio de Produtos Não Perecíveis (Lojas de Conveniências/ Cestas e Brindes)..	70,00
Comércio de Produtos Não Perecíveis (Sacolão Econômico).....	70,00
Congêneres (acima)	60,00

A.1.3 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Agrotóxicos.....	100,00
Produtos Veterinários.....	130,00
Congêneres (acima)	100,00

A.1.4 - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Com./Dist. De Agrotóxicos.....	100,00
Com./Dist. De Produtos Veterinários.....	100,00
Depósito de Produtos Químicos (Defensivos).....	100,00
Com./Dist. De Alimentação Animal (Ração / Supletivos).....	100,00
Com./Dist. De Fertilizantes / Corretivo.....	100,00
Equip. / Instrumentos Agrícolas / Similares.....	100,00
Congêneres (acima).....	100,00

A.1.5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

Zoológico.....	30,00
Aviário / Pequenos Animais.....	20,00

Circo / Rodeio.....	30,00
Serviço e Veículo Transporte Alimentos (Baú simples).....	20,00
Serviço e Veículo Transporte Alimentos (Baú refrigerado).....	40,00
Transporte Prod. Perecíveis – Baú simples (Por Veículo).....	30,00
Transporte Prod. Perecíveis – Baú refrigerado (Por Veículo).....	50,00
Floricultura.....	20,00
Congêneres.....	70,00

A.1.6 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Reembaladora de Saneantes Domissanitários.....	120,00
Chás e Ervas para Infusão.....	180,00
Saneantes Domissanitários.....	180,00
Cosméticos.....	180,00
Perfumes.....	180,00
Produtos de Higiene.....	180,00
Medicamentos.....	180,00
Insumos Farmacêuticos.....	180,00
Produtos Farmacêuticos.....	180,00
Produtos Laboratoriais.....	180,00
Produtos Médico-Hospitalares.....	180,00
Produtos Odontológicos.....	180,00
Próteses (Ortop / Estética / Odont / Audit / Simil).....	180,00
Cosméticos / Perfumes / Prod. Higiene.....	180,00
Produtos Vegetais / Minerais Reembalados.....	180,00
Produtos Biológicos.....	180,00
Equip. / Instrumentos Laboratoriais.....	180,00
Equip. / Instrumentos Médico / Hospitalares.....	180,00
Equip. / Instrumentos Odontológicos.....	180,00
Embalagens.....	180,00
Extração de Essências Vegetais.....	50,00
Laboratório de Prótese Auditiva.....	50,00
Laboratório de Prótese Ortopédica.....	50,00
Congêneres (acima).....	180,00

A.1.7 – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

Comércio de Cosméticos.....	50,00
Comércio de Perfumes.....	50,00
Comércio de Produtos de Higiene.....	100,00
Comércio de Produtos Químicos.....	50,00
Comércio de Produtos Odontológicos.....	100,00
Comércio de Saneantes Domissanitários.....	100,00
Comércio de Correlatos.....	100,00
Comércio de Prótese (Ortop/Estética/Odont/Audit/Simil).....	120,00
Comércio de Produtos Naturais e Dietéticos.....	50,00
Comércio de Equipamentos / Instrumentos Laboratoriais.....	150,00
Comércio de Equipamentos / Instrumentos Médico / Hospitalares.....	150,00
Comércio de Equipamentos / Instrumentos Odontológicos.....	150,00
Distribuidora de Medicamentos.....	150,00
Distribuidora de Correlatos.....	150,00
Distribuidora de Medicamentos e Correlatos.....	300,00
Distribuidora de Saneantes Domissanitários.....	150,00
Distribuidora de Produtos Químicos.....	150,00
Distribuidora de Perfumes e Cosméticos.....	150,00
Distribuidora de Produtos de Higiene.....	150,00
Distribuidora de Produtos Farmacêuticos.....	150,00

Importadora / Exportadora de Saneantes Domissanitários.....	150,00
Importadora / Exportadora / Distribuidora de Medicamentos.....	150,00
Importadora / Exportadora / Distribuidora de Correlatos.....	150,00
Importadora / Exportadora / Distribuidora de Medicam. e Correlatos.....	300,00
Congêneres (acima).....	150,00

A.1.8 – ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS

Farmácia Alopática.....	100,00
Farmácia Homeopática.....	100,00
Farmácia Privativa.....	100,00
Drogaria.....	60,00
Farmácia de Manipulação.....	100,00
Dispensário de Medicamentos.....	50,00
Ervanária.....	50,00
Unidade Volante.....	50,00
Posto de Medicamentos.....	50,00
Congêneres (acima).....	80,00

A.1.9 – ESTABELECIMENTOS / SERVIÇOS DE ESTÉTICA

Salão de Beleza Cabeleireiro/maquiagem/manicure-pedicure/depilação/sauna individual	Até 3	
atividades.....		20,00
Mais de 3 atividades.....		40,00
Salão de Barbeiro.....		20,00
Salão de Cabeleireiro.....		20,00
Estética Facial.....		20,00
Conêneres (acima).....		20,00

A.1.10 – ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

Hospital Especializado.....	670,00
Hospital Geral.....	670,00
Hospital Infantil.....	670,00
Hospital Veterinário.....	220,00
Maternidade.....	250,00

A.1.11 – ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE AMBULATÓRIOS / CLÍNICAS

Ambulatório Médico.....	70,00
Ambulatório Veterinário.....	50,00
Banco de Leite Humano.....	60,00
Banco de Órgãos (olhos, rins, medula óssea, etc.)	50,00
Clínica Geriátrica com Internamento.....	140,00
Clínica Médica.....	120,00
Clín. Méd. c/ Serv. Complementares de Diagnóstico.....	140,00
Clín. Méd. c/ Serv. Complementares de Terapia.....	140,00
Clínica Veterinária.....	60,00
Hemodiálise.....	80,00
Policlínica.....	150,00
Pronto Socorro – Atendimento de Urgência/Emergência	80,00
Congêneres (acima).....	100,00

A.1.12 – ESTABELECIMENTOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO – RADIAÇÕES

Medicina Nuclear.....	120,00
Radioimunoensaio.....	60,00
Radioterapia.....	120,00

Radiologia Industrial.....	100,00
Radiologia Médica.....	120,00
Radiologia Odontológica.....	70,00
Congêneres (acima).....	100,00

A.1.13 - ESTABELECIMENTOS LABORATORIAIS

Laboratório de Análises Clínicas/Patologia Clínica.....	100,00
Laboratório de Análises Bromatológicas.....	100,00
Laboratório de Análises Químicas.....	100,00
Laboratório de Anatomia Patológica / Lab. de Citologia.....	100,00
Laboratório de Controle de Qualidade Ind. Farmacêutica.....	150,00
Laboratório Químico – Toxicológico.....	100,00
Laboratório Cito – Genético.....	70,00
Laboratório de Citologia.....	70,00
Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica.....	200,00
Congêneres.....	100,00

A.1.14 - ESTABELECIMENTOS HEMOTERÁPICOS

Hemocentro.....	150,00
Serviço de Hemoterapia/ Distribuidor.....	200,00
Serviços de Hemoterapia.....	70,00
Agência Transfusional de Sangue.....	70,00
Posto de Coleta de Sangue.....	200,00

A.1.15- OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Clínica de Fisioterapia e/ou de Reabilitação.....	70,00
Clínica de Psicoterapia / Desintoxicação.....	70,00
Clínica de Fonoaudiologia.....	70,00
Clínica de Psicanálise.....	70,00
Clínica Odontológica.....	70,00
Clínica de Tratamento e Repouso.....	70,00
Clínica de Ortopedia.....	70,00
Consultório Médico.....	50,00
Cons. Médico c/ Serv. Complementares de Diagnóstico.....	70,00
Cons. Médico c/ Serv. Complementares de Terapia.....	70,00
Consultório Nutricional.....	50,00
Consultório Odontológico.....	50,00
Consultório de Psicanálise.....	50,00
Consultório Veterinário.....	50,00
Consultório de Psicologia.....	50,00
Consultório de Fisioterapia.....	50,00
Consultório de Fonoaudiologia.....	50,00
Consultório de Educação Especial.....	50,00
Outros profissionais Autônomos de Nível Superior da Área de Saúde.....	50,00
Laboratório de Prótese Dentária.....	50,00
Laboratório de Prótese Auditiva.....	50,00
Laboratório de Prótese Ortopédica.....	50,00
Laboratório de Ótica.....	50,00
Serviço de Audiometria.....	50,00
Serviços Eventuais (Pressão Arterial, coleta e tipo de Sangue)	50,00
Ambulância.....	30,00
UTI Móvel.....	50,00
UTI Aeromóvel.....	50,00
Pronto Atendimento.....	100,00
Cooperativa Médica.....	300,00

Outras Atividades..... 70,00

A.1.16- OUTROS ESTABELECIMENTOS / SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE

Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Industriais e/ou Hospitalares..... 200,00

Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos e/ou Sólidos) Industriais ou Estação de Tratamento de Esgotos Domésticos (Efluente Líquido e/ou Sólido)..... 100,00

Serviço de coleta / Transporte / Destino de resíduos (Sólidos Industriais e/ou Lixo Hospitalar e/ou Lixo Doméstico e/ou Calça-Entulho)..... 130,00

Estação de Tratamento de Água Para Abastecimento Público..... 100,00

Serviço de Limpeza de Fossa / Desinfecção de Caixa D'água / Poço D'água/Desinsetização/Desratização..... 100,00

Parques de Diversões / Similares..... 60,00

Cemitério/Necrotério..... 50,00

Igrejas / Templos / Similares..... 10,00

Transporte Coletivo:

Transporte Urbano Distrital (Empresa)..... 100,00

Aéreo (Empresa)..... 100,00

Empresas de Turismo..... 30,00

Transporte de Cargas Não Perecíveis..... 30,00

Sauna..... 80,00

Prestadores de Serviços:

Pessoa Física – Profissionais Liberais Autônomos – Curso Superior..... 25,00

Pessoa Física – Profissionais ou Técnicos Autônomos – Nível Médio.... 20,00

Pessoa Física – Profissionais ou Técnicos Autônomos – Nível Básico... 10,00

Pessoa Jurídica (Taxa em função da área do estabelecimento)

Até 20 m2..... 30,00

Mais de 20 m2 até 50 m2..... 50,00

Mais de 50 m2 até 100 m2..... 70,00

Mais de 100 m2 até 500 m2..... 120,00

Mais de 500 m2..... 200,00

Comércio em Geral

Até 20 m2..... 35,00

Mais de 20 m2 até 50 m2..... 55,00

Mais de 50 m2 até 100 m2..... 75,00

Mais de 100 m2 até 500 m2..... 125,00

Mais de 500 m2..... 250,00

Cinemas, Auditórios e Teatros

Até 100 m2..... 30,00

Mais de 100 m2 até 500 m2..... 80,00

Mais de 500 m2..... 150,00

(1) Boates, Casas de Espetáculos, Danceterias, Salões de Bailes e Similares

Até 250 m2..... 50,00

Mais de 250 m2 até 1000 m2..... 100,00

Mais de 1000 m2..... 150,00

(1) Clubes, Sociedades Recreativas ou Esportivas e Similares (Com Piscinas)

Até 2000 m2..... 50,00

Mais de 2000 m2 até 10000 m2..... 180,00

Mais de 10000 m2..... 370,00

(1) Clubes, Sociedades Recreativas ou Esportivas e Similares (Sem Piscinas)

Até 2000 m2.....	40,00
Mais de 2000 m2 até 10000 m2.....	150,00
Mais de 10000 m2.....	300,00
Estabelecimentos de Ensino Pré – Escolar Maternal/Creche/Jardim de Infância	
Até 100 m2.....	
Mais de 100 m2 até 500 m2.....	50,00
Mais de 500 m2.....	120,00
Instituições de assistência social, sem fins lucrativos.....	250,00
	10,00
(1) Estabelecimentos de Ensino de 1o, 2o e 3o Graus e Similares	
Até 100 m2.....	20,00
Mais de 100 m2 até 200 m2.....	50,00
Mais de 200 m2 até 500 m2.....	120,00
Mais de 500 m2.....	200,00
(1) Camping	
Até 1000 m2.....	20,00
Mais de 1000 m2 até 5000 m2.....	50,00
Mais de 5000 m2.....	100,00
(1) Postos de Combustíveis	
Até 1000 m2.....	20,00
Mais de 1000 m2 até 3000 m2.....	50,00
Mais de 3000 m2.....	100,00
(1) Estacionamentos/Garagens	
Até 500 m2.....	10,00
Mais de 500 m2 até 200 m2.....	50,00
Mais de 2000 m2.....	80,00
Quadras de Esporte	
Até 500 m2.....	10,00
Mais de 500 m2 até 2000 m2.....	50,00
Mais de 2000 m2.....	80,00
(1) Indústrias em Geral	
Até 100 m2.....	40,00
Mais de 100 m2 até 200 m2.....	70,00
Mais de 200 m2 até 500 m2.....	100,00
Mais de 500 m2 até 2000 m2.....	150,00
Mais de 2000 m2.....	220,00
(1) Comércio Aracadista/Depósito em Geral (menos de alimentos)	
Até 200 m2.....	20,00
Mais de 200 m2 até 1000 m2.....	40,00
Mais de 1000 m2.....	100,00
 Observação: As áreas de que trata a presente tabela, tomam como base a área total construída dos estabelecimentos.	
As atividades destacadas com (1), a área em questão é a total do lote, independentemente da área construída.	
 Asilos, Casas De Idosos, Casas de Repouso e Similares	
Empresas Privadas com Fins Lucrativos (p/leito).....	30,00
Instituições de assistência social sem fins lucrativos (p/leito).....	0,10

Hotéis, Motéis, Dormitórios, Pensões e Similares (p/cômodo).....	5,00
Eventos especiais (exposições, feiras, shows, palestras e similares.....)	20,00
Congêneres.....	50,00

*** Estabelecimentos com mais de uma atividade (conforme acima), o valor da taxa será a soma em UFIR das atividades exercidas.**

A.2 – ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO (por m2 de Área Construída)

Apartamento.....	0,20
Residência.....	0,20
Ampliação.....	0,20
Habitação Popular até 70 m ²	ISENTO
Sala Comercial.....	0,10
Ginásio/Estádio e Similares.....	0,10
Galpão/Depósito e Similares.....	0,10
Garagem/Estacionamento Coberto.....	0,30
Estabelecimento de Saúde.....	0,20
Estabelecimento de Ensino.....	0,30
Estabelecimento de Ginástica e Lazer.....	0,20
Maternal/Creche/Jardim Infância/Asilo.....	0,02
Habitação Coletiva – Internato e Similares.....	0,20
Cemitério e Afins.....	
Congêneres (acima).....	

O Alvará Sanitário para Habitação será devido pelo contribuinte uma única vez, no momento da liberação do Habite-se, salvo posteriores reformas, ampliações e adaptações do imóvel.

A.3 – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, DE REFORMA, DE AMPLIAÇÃO E/OU DE ADAPTAÇÃO (por m2 de Área Construída)

Apartamento/Residência	e	0,30
Similares.....		ISENTO
- Habitação Popular até 70 m ²		0,60
De Loteamento e Glebas de Terra		0,40
- Lotes Destinados à ocupação Unifamiliar (p/Lote).....		0,30
Estabelecimentos	de	0,30
Saúde.....		0,30
Estabelecimentos	de	0,30
Ensino.....		0,30
Estabelecimentos	de	0,40
Alimentação.....		
Outros		0,40
estabelecimentos.....		0,40
Estabelecimentos de Ginástica e Lazer	e	1,40
Similares.....		0,40
Estabelecimentos e Locais	de	0,02
Trabalho.....		0,30
Estações de Tratamento de Efluentes Líquidos e Sólidos		

- de Qualquer Tipo (p/ m ³ de Efluente Tratado).....	
Aterros Sanitários e Similares	
- de Resíduos Sólidos Industriais (p/m ³ de res. Aterr.).....	
- de Resíduos Sólidos Domésticos (p/ ton de Res. Aterr.).....	
De Piscinas (de Uso Individual ou Coletivo).....	
Maternal/Creche/Jardim	
Infância/Asilo.....	
Cemitério	e
Afins.....	
Congêneres	
(acima).....	

A.4.- TAXAS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS

A.4.1 – ALIMENTOS:

ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS

Contagem de Microorganismos	
Custo por amostra.....	32,93
Pesquisa de Coliformes Fecais	
Custo por amostra.....	32,93
Bacillus cereus.....	13,18
Staphylococcus aureus.....	15,81
Coliformes (fecal e total)	18,45
Bolores e leveduras.....	14,49
Contagem padrão em placa.....	11,82
Clostridium.....	18,45
Salmonella.....	19,76

ANÁLISE BROMATOLÓGICA

Pré-secagem 85° C.....	8,70
Umidade.....	8,70
Cinzas.....	10,14
Extrato etéreo.....	17,13
Fibra.....	23,72
Proteína.....	26,75
Cálcio.....	29,51
Fósforo.....	29,51
Cloretos.....	17,13
Acidez.....	13,18
Fibra (isolada).....	49,54
Extrato etéreo (isolado).....	25,83

ANÁLISES MICROSCÓPICAS:

Sujidades, larvas e parasitas.....	14,15
------------------------------------	-------

A.4.1.1 MEL:

Reação de Fiehe.....	8,70
Reação de Lund.....	8,70
Índice de refração.....	7,90
Umidade.....	7,90
Glicídeos redutores em glicose.....	19,76
Glicídeos não-redutores em sacarose.....	26,35
Acidez.....	13,17

A.4.1.2 ÓLEOS E GORDURAS:

Índice de iodo.....	20,42
Índice de refração.....	13,18
Peróxidos.....	17,13
Rancidez (Kreis)	11,73
Insolúveis em éter.....	17,13
Índice de saponificação.....	17,13
Insaponificação.....	29,51
Fosfatase alcalina.....	17,13

A.4 1.3 CARNES E EMBUTIDOS:

Atividade de água.....	7,90
Nitratos e nitritos.....	21,08
Amônia.....	7,11
Gás sulfídrico.....	8,70
Amido quantitativo.....	23,72
Umidade.....	8,70
Gordura.....	17,13
TBA.....	26,35
Trip loss.....	3,95
Vitamina C.....	10,54
Fosfato.....	29,51
NaCl.....	17,13

A.4.1.4 LEITE:

Acidez.....	13,18
Densidade.....	6,98
Lactose.....	19,76
Extrato seco.....	15,02
Gordura.....	17,13
Conservadores qualitativos.....	28,99

A.4.1.5 SAL:

Cloretos.....	17,13
Insolúveis em água.....	26,75

A.4.1.6 FARINHAS E SIMILARES:

Acidez.....	10,14
Amido.....		23,72

PH.....				8,70
A.4.1.7 ERVA MATE – CAFÉ:				
Cinzas insolúveis em HCl 10 %.....				19,76
Extrato aquoso.....				15,02
Cafeína.....				59,29
A.4.1.8 OUTRAS ANÁLISES (Para Produtos de Origem Alimentícia ou Animal) :				
Necropsia de aves.....				3,95
Cultura p/identificação de bactérias.....				13,18
Inoculação em animais susceptíveis.....				6,95
Exame coprológico.....				1,32
Sorologia rápida p/salmonellas e micoplasmas.....				3,95
Inoculação em ovos embrionados.....				6,95
Elisa: Sallmonella enteridis, Micoplasma gallisepticum, D. de Gumboro, Bronquite infecciosa, Leucose linfóide, New costle.				
Valor da análise.....				26,35
A.4.2 NUTRIENTES E CONTAMINANTES:				
Vitamina A	Custo	por		184,45
amostra.....				184,45
Vitamina E	Custo	por		184,45
amostra.....				184,45
Vitamina K - menadiona (em matéria prima)	Custo	por		68,51
amostra.....				68,51
Micotoxinas, aflatoxinas, ocratoxinas, zearalenoma (por determinação)	Custo	por		68,51
amostra.....				68,51
Outras toxinas: Fumossina	Custo	por		
amostra.....				
Análise p/cromatografia líquida em alta resolução				
Custo por amostra.....				
A.4.3 BEBIDAS ALCOÓLICAS:				
Acidez total.....				13,18
Acidez volátil.....				23,72
Teor alcoólico (por destilação)				23,72
Teor alcoólico (por embulometria)				19,76
Cloretos.....				17,18
Extrato seco.....				15,02
pH.....				6,98
Ácido ascórbico.....				32,94
Graus Brix.....				13,18

Teor de SO ₂ total e livre.....	39,53
Ésteres.....	44,80
Aldeídos.....	30,30
Furfurol.....	23,72
Cobre.....	51,39
Metanol.....	23,72
Alcoóis superiores.....	23,72

A.4.4 ÁGUAS

Físico-Química: Turbidez (custo por amostra).....	26,35
Cor (custo por amostra).....	26,35
pH (custo por amostra).....	19,76
DQO (custo por amostra).....	32,94
DBO (custo por amostra).....	32,94
Alcalinidade total (custo por amostra).....	26,35
Dureza total (custo por amostra).....	26,35
Condutividade (custo por amostra).....	13,18
Sabor, odor (custo por amostra).....	46,11
Elementos – traços: Alumínio (custo por amostra).....	46,11
Antimônio (custo por amostra).....	46,11
Arsênio (custo por amostra).....	46,11
Bário (custo por amostra).....	46,11
Boro (custo por amostra).....	39,53
Cádmio (custo por amostra).....	32,94
Cianetos (custo por amostra).....	32,64
Cobre (custo por amostra).....	46,11
Cromio (custo por amostra).....	32,94
Chumbo (custo por amostra).....	32,94
Ferro (custo por amostra).....	52,29
Fluoretos (custo por amostra).....	32,94
Magnésio (custo por amostra).....	59,29
Manganês (custo por amostra).....	32,94
Mercúrio (custo por amostra).....	32,94
Níquel (custo por amostra).....	32,94
Potássio (custo por amostra).....	46,11
Prata (custo por amostra).....	32,94
Selênio (custo por amostra).....	32,94
Sódio (custo por amostra).....	32,94
Zinco (custo por amostra).....	32,94
Nitratos (custo por amostra).....	32,94
Nitritos (custo por amostra).....	26,35
Sulfatos (custo por amostra).....	32,94
Sólidos dissolvidos (custo por amostra).....	26,35
Sólidos totais (custo por amostra).....	
Cloro (custo por amostra).....	
Efluentes urbanos ou industriais: Os valores são os mesmos discriminados no item Águas (físico-químicas – elementos traços – e outros), porém acrescidos de 13,00 ufir para o tratamento das amostras (decomposição e adequação para análises).	21,74
Microbiológicas:	28,99
Análise bacteriológica de potabilidade.....	24,99
Análise Microbiológica de água mineral incluindo Pseudomonas, Enterococcus e Clostrídio sulfito redutos (indicativa).....	
Eficiência de Filtros para água (bacteriológico).....	
A.4.5 DOSAGENS DE MEDICAMENTOS	
Características Físico – Químicas:	
Caracterização da amostra.....	10,00

Peso ou volume médio.....	13,74
Dureza.....	16,24
Desintegração.....	27,49
Friabilidade.....	16,24
Umidade (Karl Fischer)	37,48
Umidade (Vácuo)	37,48
Viscosidade.....	24,99
Densidade.....	17,49
pH.....	17,49
Seringabilidade.....	13,49
Partículas metálicas (pomadas oftálmicas)	18,74
Limpidez dos injetáveis.....	18,74
Teste de dissolução.....	137,44
Determinações Físico-Químicas:	
Identificação química do princípio ativo.....	37,48
Identificação espectrofotométrica (UV-V).....	112,45
Identificação por cromatografia (camada delgada) ...	62,47
Identificação por cromatografia líquida.....	99,95
Doseamento:	
Volumétrico em meio aquoso.....	37,48
Volumétrico (meio aquoso/complexometria)	81,21
Potenciométrico em meio aquoso.....	112,45
Potenciométrico em meio não aquoso.....	87,46
Espectrofotométrico (UV-V-IV)	87,46
Cromatografia líquida – HPLC.....	124,94
Extração (através de solventes ou tampões)	87,46
Uniformidade de conteúdo.....	249,89
Determinações Microbiológicas:	
Dosagem microbiológica.....	162,43
Teste de esterilidade.....	124,94
Teste de esterilidade requerendo o uso de penicilina se.....	174,92
Contagem microbiológica (NNP)	87,46
Contagem microbiológica (placas – bact./fungos)	112,45
Pesquisa de patógenos.....	174,92
Staphylococcus aureus.....	43,73
Salmonella sp.....	43,73
Echerichia coli.....	43,73
Pseudomonas aeruginosa.....	43,73
Determinações Biológicas:	
Avaliação biológica de potência (*).....	199,91
Teste de pirogênio em coelhos.....	149,93
Teste de endoxinas bacterianas:	
Qualitativo (LAL)	149,93
Semi quantitativo (LAL).....	199,91
Teste de inocuidade	87,46
Teste de toxicidade de vacinas (*).....	184,92
Teste de substâncias vasodepressoras.....	174,92

Teste de substâncias pressoras.....	149,93
Teste de irritação primária dérmica.....	199,91
Teste de irritação dérmica cumulativa.....	874,60
Teste de irritação ocular.....	224,90
Teste de sensibilização alérgica.....	374,83
(*) Consultar de acordo com os ensaios solicitados	

A.4.6. DESINFETANTES E OUTROS:

Esterilidade.....	18,74
Pirôgênio.....	72,47
Poder bactericida de desinfetantes – sem fornecimento da diluição de uso (por bactéria)	91,21
Poder bactericida de desinfetantes – com fornecimento da diluição de uso (por bactéria)	22,49
Poder fungicida (por microorganismo)	22,49
Poder fungistático (por microorganismo)	22,49
Poder tuberculicida (por microorganismo)	22,49
Poder bacteriostático (por microorganismo)	14,99
Ação residual (por dia e microorganismo)	

A.4.7 PESTICIDAS E OUTROS:

Resíduos de Pesticidas Organoclorados e Fosforados.....	91,58
Pesquisa Qualitativa.....	24,99

A.4.8 OUTRAS ANÁLISES TOXICOLÓGICAS

(Medicamentos, Drogas de Abuso, Micotoxinas): 24,99

Caracterização de Cannabis sativa (maconha)	24,99
Pesquisa qualitativa de drogas de abuso: cocaína, derivados anfetamínicos, benzodiazepínicos, do ácido barbitúrico.....	24,99
Pesquisa qualitativa: dipirona, AAS, cafeína, gasolina, varsol, (“thiner”), chumbo e mercúrio.....	24,99
Salicemia ou ácido salicílico na urina – quantitativo.....	24,99
Alcoolemia.....	24,99
Fenobarbital – quantitativo.....	68,72
Análise de toxicologia ocupacional.....	37,48
Análise de toxicologia ambiental.....	
Micotoxinas.....	31,24
Antibiograma para fungos.....	24,99
Determinação da enzima: Adenosina Deaminase (ADA) em líquidos biológicos (Método de Giusti & Galanti)	
Diagnóstico imunológico no liquor para Cisticercose (Elisa)	
As demais Análises, não previstas na presente tabela, poderão ser realizadas mediante consulta prévia a Laboratórios Públicos ou Privados que as realizem, fixando seus valores, acrescidos da Taxa de Expediente pela realização dos atos.	

A.5 – ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE REGISTRO DE PRODUTOS E DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

- Processo p/ Registro de Produto:
Registro de Produto (p/ produto).....

*

Segunda Via Certificado de Registro de Produto.....	*
Desarquivamento de Processo de Registro de Produto.....	*
• Autorização Especial do Ministério da Saúde para Empresas, Instituições e Órgãos que Trabalhem com Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial.....*	

* Estes serviços serão cobrados de acordo com a tabela atualizada do Ministério da Saúde – Secretaria de Vigilância Sanitária, com os respectivos preços públicos para as áreas de Medicamentos, Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Alimentos e Correlatos, pagos em DARF, acrescidos da Taxa para Registro de Produtos ou da Taxa para Autorização Especial do Ministério da Saúde para Empresas, Instituições e Órgãos que Trabalhem com Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial, e da Taxa de Expediente para realização dos atos.

As despesas de postagem deverão ser pagas pelo contribuinte, por ocasião da remessa do Processo.

A.6 - SERVIÇOS DIVERSOS

Segunda Via do Alvará Sanitário ou de Outro Documento.....	10,00
Vistoria (À Requerimento do Interessado):	
De Natureza Simples.....	30,00
De Natureza Complexa.....	60,00
Vistos:	
Em Receitas e Notificações de Receita.....	5,00
Em Outros Documentos.....	5,00
Fornecimento de Notificações de Receita (Por Bloco).....	ISENTO
Guias:	
De Livre Trânsito de Produto Sujeito à Fiscalização Sanitária (Por Guia).....	5,00
De Requisição de Entorpecentes (Por Guia).....	5,00
Licença de Importação de Produtos Sujeitos à Fiscalização Sanitária.....	50,00
Liberação de Produtos de Interesse À Saúde:	
Liberação Petit Parquet (P/ Volume).....	5,00
Liberação Colix Posteaux (P/ Volume).....	5,00
Liberação de Produtos (Pacientes Em Estado Terminal).....	ISENTO
Autentificação:	
De Livros – Farmácia/ Drogeria/ Distribuidora de Medicamentos /Similares (Por Folha).....	0,04
Autorização Provisória Para o Exercício Profissional.....	5,00
Autorização Para Emissão Gráfica de Formulário de Receita de Medicamento sobre Regime de Controle Especial	ISENTO
Registros:	
Diplomas e Certidões.....	5,00
Certificados – Nível Médio (Aux. Enferm. / Protético / Ótico / Outros).....	4,00
Apostilamento ou Título de Especialização Universitária.....	4,00
Baixa de Alvará Sanitário de Estabelecimento Sujeito à Fiscalização Sanitária.....	10,00
Alteração de Resp. Técnica de Estabelecimento Sujeito à Fiscalização Sanitária.....	10,00
Alteração de Endereço de Estabelecimento Sujeito à Fiscalização Sanitária.....	10,00
.....	10,00
.....	10,00

Social.....	Alteração	de	Razão	*	10,00
Sócio.....	Alteração	de	Nome	de	50,00
Vistoria).....	Inclusão	de	Atividade(S)	(Sem	70,00
Conforme Atividade.....	Inclusão	de	Atividade(S)	(Com Vistoria) –	100,00
Empresas.....	Cadastramento			*	10,00
Pareceres.....	Laudos				12,00
Linhas.....	Até				12,00
Linhas.....	Acima	de			
Análises.....	Segunda	Via	de	Laudo	50
Edital.....	Emissão				
Antecedentes.....	Atestado				50
Certidão ou Declaração de Qualquer Natureza:					
Até 50 Linhas.....					10,00
Acima de 50 Linhas.....					15,00
Declaração de Translado.....					ISENTO
Autorização p/ transp. de carne p/ consumo próprio.....					ISENTO
Solicitação p/ sacrifício de animal acidentado (próprio ou de 3 ^{OS}).....					ISENTO
Taxa para Registro de Produtos.....					100,00
Taxa para Autorização Especial do Ministério da Saúde para Empresas, Instituições e Órgãos que Trabalhem com Substâncias e Medicamentos Sujeitos a Controle Especial.....					100,00
Taxa de Expediente (Cobrada Quando da Realização de Qualquer Ato).....					3,00

B – TAXAS DE VALORES DAS PENAS DE MULTAS AS INFRAÇÕES SANITÁRIAS DAS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Serão aplicados os valores constantes no Artigo 38, da Lei Municipal N°. 4040/96, de 27 de Dezembro de 1.996, que dispõe sobre NORMAS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA MUNICIPAL, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos seguintes casos:

Nas Infrações Leves, Multa de.....	18,97 à	594,85 UFIR
Nas Infrações Graves, Multa de	594,86 à	1.188,71 UFIR
Nas Infrações Gravíssimas, Multa de	1.188,72 à	4.758,87 UFIR